



Gabinete do Prefeito  
Prefeitura Municipal de Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 267/2025

PROTOCOLO

Nº: 378 / 25

DATA: 28 / 05 / 25

HORÁRIO: 17 : 55 H

ASSINATURA:

IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 005/2025 com a Mensagem nº 006/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESLANTONIO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

AO:

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES  
SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003700330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 006/2025

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**

**SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 005/2025 que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAFÉ DE QUALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Café de Qualidade. Este Programa representa um passo crucial para o desenvolvimento sustentável da cafeicultura em Muniz Freire, alinhando-se aos seguintes objetivos principais:

- Elevação do padrão de qualidade: fomentar a produção de cafés especiais, reconhecendo e valorizando a diversidade cultural e climática do nosso município;

- Sustentabilidade: estimular práticas agrícolas e ambientalmente adequadas, garantindo a preservação dos recursos naturais e a prosperidade das futuras gerações;

- Desenvolvimento tecnológico: investir em pesquisa, assistência técnica e capacitação, fortalecendo a cadeia produtiva do café e impulsionando a inovação;

- Acesso a mercados: promover a marca “Cafés Especiais de Muniz Freire” em mercados nacionais e internacionais, abrindo novas oportunidades para os produtores locais;

- Implementação de infraestrutura: promover a aquisição e distribuição de equipamento de beneficiamento de café, priorizando pequenas



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003700330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

propriedades e cooperativas, que participarem do Programa, e oferecer capacitação aos produtores para o uso adequado dos equipamentos. Além de desenvolver, ampliar e estimular a “Sala de Torra e Sala de Degustação” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, tornando a pilar fomentador da qualidade dos cafés especiais produzidos no nosso município.

Para alcançar esses objetivos, o Programa contará com os seguintes instrumentos:

- Pesquisa e desenvolvimento: apoio à pesquisa agrícola e à inovação tecnológica;
- Assistência técnica: extensão rural e capacitação para produtores;
- Incentivo ao associativismo: fortalecimento de associações, cooperativas e arranjos produtivos locais;
- Certificado de qualidade: apoio a obtenção de certificações de origem e qualidade;
- Promoção e divulgação: participação em feiras, concursos e eventos do setor;
- Execução de serviços: execução de serviços transitórios com máquinas e equipamentos;
- Desenvolvimento da Sala de Torra e Degustação: impulsionamento da qualidade dos cafés especiais produzidos no município.

Acreditamos que com a implementação deste Programa, com a colaboração de entidades públicas e privadas, fortalecerá a cafeicultura local, gerando emprego, renda e desenvolvimento para Muniz Freire.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que visa trazer benefícios para o nosso Município.

Atenciosamente,

GESIANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003700330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI N° 005/2025

### DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAFÉ DE QUALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

#### L E I

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de CAFÉ DE QUALIDADE, com o objetivo de melhorar a qualidade do café produzido no município de Muniz Freire, por meio do incentivo à produção, industrialização e comercialização de cafés de alta qualidade.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Municipal de CAFÉ DE QUALIDADE:

I. elevar o padrão de qualidade dos cafés produzidos em território muniz-freirense e fomentar a produção de cafés especiais;

II. estimular a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café por meio da agregação de valor ao produto e modelos de produção ambientalmente adequados;

III. desenvolver tecnologicamente a cadeia produtiva do café regional;

IV. estimular o aproveitamento da diversidade cultural e climática das regiões produtoras no município para produção de cafés especiais e de qualidade superior;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

---

V. a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais, considerando as dimensões do território muniz-freirense;

VI. promover a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado para alcançar os objetivos propostos;

VII. valorizar e promover os cafés de Muniz Freire e o acesso a mercados de cafés especiais e de qualidade, visando agregar valor à produção e estimular a economia agrícola local.

**Art. 3º.** São instrumentos do Programa:

I. a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

II. a assistência técnica e a extensão rural;

III. a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada para as técnicas recomendadas no processo produtivo do café;

IV. o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

V. as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VI. a realização de encontros e visitas técnicas;

VII. a promoção e realização de Concurso de Cafés de Qualidade com apoio de instituições públicas do setor agrícola e da iniciativa privada;

VIII. os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

IX. a participação em feiras do segmento visando divulgar o café local para o mercado consumidor e atrair negócios para a cadeia produtiva;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

X. a execução de serviços transitórios para o beneficiamento do café, através de: secadores, máquinas de pilar, medidores de umidade, despolpadores variados, beneficiadores, terreiros suspensos e etc., visando à melhoria da qualidade do produto final e à redução dos custos de produção;

XI. o desenvolvimento, ampliação e estímulo da “Sala de Torra e Sala de Degustação” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, tornando a pilar fomentador da qualidade dos cafés produzidos no Município.

**Art. 4º.** Na formulação e execução do Programa, os órgãos competentes deverão:

I. estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II. levar em consideração as demandas e sugestões do setor cafeeiro e das comunidades rurais produtoras do grão e dos consumidores;

III. apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade;

IV. estimular projetos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cafés especiais e de qualidade;

V. fomentar tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;

VI. promover o uso de boas práticas agrícolas;

VII. adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando elevar a qualidade da produção cafeeira;

VIII. incentivar e apoiar as organizações de produtores de cafés, em especial as específicas de cafés de qualidade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

IX. promover a execução de serviços com máquinas e equipamentos para auxílio do beneficiamento do café, priorizando pequenas propriedades e cooperativas, que participarem do programa, e oferecer capacitação aos produtores para o uso adequado das máquinas e equipamentos.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 26 de maio de 2025.

GESIANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003700330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.